

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

DECRETO Nº. 3.840

De 23 de julho de 2009.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc;

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, que acompanha o presente decreto.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 23 de julho de 2009.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado, registrado e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal N. ° 3.672 de 23 de junho de 2009, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 2°. As Entidades com representação no COMDEMA indicarão o Conselheiro Titular e o respectivo Suplente para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.
- Art. 3°. Cada Conselheiro Titular do COMDEMA terá um Suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.
- **Art. 4°.** A composição dos Conselheiros do COMDEMA dar-se-á conforme o art. 5° da Lei n°. 3.672, de 23 de junho de 2009.
- Art. 5°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:
- I Presidência;
- II Colegiado;
- III Secretaria Executiva.
- Art. 6°. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA serão eleitos através de eleição direta entre seus Conselheiros, por maioria de votos de seus integrantes para um período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.



- Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Parágrafo Único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente do COMDEMA serão realizadas, sempre na última reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico, exceto a eleição para a constituição da primeira diretoria.

Art. 7°. Compete ao Presidente:

- I dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II propor, com aprovação do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do COMDEMA;
- IX convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- X resolver, com consentimento do colegiado os casos omissos deste Regimento.
- Art. 8°. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, formado por todos os seus Conselheiros.

Art. 9°. Compete ao Colegiado:

- I elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação e melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;

= Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

- V aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- VI identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VII atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, dos patrimônios históricos, artísticos, turísticos, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- IX propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- X exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

- I comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II debater as matérias em discussão;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
- IV propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V propor a criação de câmaras técnicas;
- VI desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;
- VII eleger o Presidente e Vice-Presidente.
- **Art. 11.** A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo. Parágrafo Único. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:



= Estado de São Paulo =

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

- I fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas:
- II elaborar as atas das reuniões;
- III organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do COMDEMA;
- IV elaborar o relatório anual de atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Colegiado;
- V redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- VI executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.
- Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:
- I verificar o quorum para a abertura das reuniões;
- II leitura da ata da reunião anterior;
- III leitura do expediente e da ordem do dia;
- IV elaborar as atas da reunião;
- V exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do COMDEMA.

CAPÍTULO 3 - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á na medida do possível ordinariamente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação de 1/3 dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- Art. 15. Na impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu Suplente.
- **Art. 16.** Os Conselheiros Suplentes serão convidados para as reuniões, delas podendo participar, sem direito a voto, salvo quando em exercício, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do Titular.



= Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Parágrafo Único. Na ausência do Conselheiro Titular, o respectivo Suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 17. A ausência não justificada dos Conselheiros por 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único. No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do Conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO 4 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

- **Art. 18.** Para dar início às reuniões do COMDEMA será exigida a presença mínima de 1/3 mais um de seus Conselheiros Titular e/ou seus Suplentes.
- § 1°. Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente 1/3 mais um dos Conselheiros Titular e/ou seus Suplentes, abrirá a reunião.
- § 2°. Se persistir a falta de "quorum" quando promovida à segunda convocação, o Presidente do COMDEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião.
- § 3°. Este quorum deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião, sob pena de nulidade das deliberações.
- Art. 19. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo Único. A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes na reunião poderão fazer manifestação oral.

- Art. 20. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:
- I leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II expediente;
- III ordem do dia;
- IV outros assuntos de interesse.



= Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros.

- Art. 21. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.
- Art. 22. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.
- Art. 23. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.
- § 1°. Durante as discussões cada Conselheiro terá direito à palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.
- § 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vistas em matéria de debate.
- Art. 24. Durante as discussões, qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.
- Art. 25. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada Conselheiro, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.
- Art. 26. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.
- § 1°. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;
- § 2°. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada em plenário;
- § 3°. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo o Conselheiro responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à preposição;
- § 4°. A votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.
- Art. 27. Ao plenário cabe decidir qual o tipo de votação será efetuada.



= Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

- § 1°. Cada Conselheiro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.
- § 2º. Ocorrendo a presença do Conselheiro Titular e do Suplente, somente um deles terá direito a voto.
- § 3°. O Presidente além do voto comum terá direito ao voto de desempate.
- **Art. 28.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos 1/3 mais um dos Conselheiros Titulares e/ou seus Suplentes.
- Art. 29. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMDEMA declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do COMDEMA poderá pedir aos Conselheiros que se manifestem novamente.

Art. 30. Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice – Presidente.

Parágrafo Único. No impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário Executivo.

- **Art. 31.** As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA serão registradas em ata.
- Art. 32. De cada reunião será lavrada Ata, que será lida e submetida à discussão, votação e aprovação na reunião subsequente e assinadas pelos membros que participaram da reunião a qual se refere à Ata em discussão.
- § 1°. A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.
- § 2°. A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.
- § 3°. A ata deve ser redigida em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do COMDEMA.
- **Art. 33.** Além do Livro de Atas, contará também o COMDEMA com outro, denominado Livro de Presença, que terá por função registrar os participantes nas reuniões.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do COMDEMA.

Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente foi homologado pelo Decreto nº. 3.840, de 23 de julho de 2009.

Orlândia, 23 de julho de 2009.

Rodolfo Tardelli Meirelles

Prefeito Municipal